



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05

Instituí o Programa Vizinhança Solidária, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no município de Pedreira.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito no município de Pedreira, o Programa Vizinhança Solidária, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no município de Pedreira.

Artigo 2º O programa será regido pelos seguintes princípios:

I - Solidariedade e cooperação entre vizinhos;

II - Prevenção e segurança comunitária;

III - Incentivo à participação cidadã;

IV - Respeito à privacidade e à liberdade individual;

V - Respeito às forças de segurança em atuação no município.

Artigo 3º São objetivos do Programa Vizinhança Solidária:

I - Criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;

II - Estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;

III - Promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Artigo 4º Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG).

Artigo 5º O município poderá oferecer treinamentos e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Artigo 6º Serão incentivadas parcerias com a Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes.

Artigo 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, como:

I - Placa informativa com o selo de "Comunidade Segura - Programa Vizinhança Solidária" para bairros que aderirem ao programa;

II - Apoio na instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas com sistemas ativos oficiais;

III - Divulgação de boas práticas e casos de sucesso.

Artigo 8º O município poderá disponibilizar espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Artigo 9º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Designar um órgão responsável pela coordenação do Programa Vizinhança Solidária, garantindo suporte técnico e administrativo aos grupos participantes;

II - Incentivar a disponibilização de recursos para divulgação, capacitação e suporte às iniciativas comunitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Firmar parcerias com os CONSEG, Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal e demais órgãos para otimizar ações de segurança e prevenção;

IV - Promover campanhas educativas, palestras e eventos para fortalecer a cultura da segurança comunitária;

V - Criar um Fundo Municipal de Segurança Comunitária, destinado a apoiar projetos e iniciativas voltadas para a integração entre vizinhos e a segurança pública;

VI - Promover palestrar ou treinamento às pessoas de como se portar em caso de uma fiscalização policial, seja nos casos de revista pessoal, fiscalização de trânsitos, entre outros que são atribuições das forças de segurança.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

***DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR***